

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: qp9qktpa <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/04/2025 Projeto de lei nº 474/2025 Protocolo nº 3042/2025 Processo nº 969/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Assegura aos enfermeiros a prerrogativa de realização de ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada aos enfermeiros a prerrogativa de realizar ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, em consonância com a Resolução Cofen nº 679/2021 e com a Lei Federal nº 7.498/1986, respeitadas as diretrizes da legislação vigente e a formação profissional adequada.

**Art. 2º** Para a realização da ultrassonografia, os enfermeiros deverão:

I – Estar devidamente capacitados por meio de cursos de especialização, conforme as orientações da Resolução Cofen nº 679/2021;

II – Obter a certificação necessária para a execução do procedimento, com cursos reconhecidos e regulamentados pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);

III – Atuar em conformidade com os protocolos clínicos e os critérios de segurança estabelecidos pelas autoridades de saúde estaduais e nacionais;

IV – É vedada aos enfermeiros a emissão de laudo de ultrassonografia, inclusive para fins de diagnóstico nosológico.

**Art. 3º** A ultrassonografia realizada por enfermeiros à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar tem a finalidade de fornecer dados imediatos para diagnóstico e condutas de saúde, permitindo a atuação eficaz na assistência ao paciente, especialmente em situações de urgência e emergência.

**Art. 4º** O procedimento de ultrassonografia à beira do leito será integrado à prática assistencial, com o objetivo de:



I – Auxiliar no diagnóstico precoce de condições clínicas graves, como hemorragias internas, distúrbios abdominais, condições cardíacas, entre outras, sem a necessidade de deslocamento do paciente para unidades especializadas;

II – Facilitar o manejo de pacientes em unidades de pronto atendimento (UPAs), emergências e unidades de terapia intensiva (UTIs);

III – Potencializar a eficácia do atendimento no ambiente pré-hospitalar, como em ambulâncias e unidades de transporte de pacientes críticos.

**Art. 5º** Para garantir a qualidade da realização da ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverá:

I – Estabelecer programas de capacitação contínua para os enfermeiros, em parceria com instituições de ensino e com a coordenação do COFEN;

II – Monitorar a execução dos procedimentos de ultrassonografia, garantindo a correta utilização das tecnologias e a segurança do paciente;

III – Garantir o fornecimento de equipamentos de ultrassonografia adequados e de fácil transporte para os serviços de saúde que operam em unidades móveis e unidades de pronto atendimento.

**Art. 6º** Esta Lei não afasta a necessidade de que outros profissionais de saúde, como médicos e técnicos, seguem os protocolos clínicos e diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo a atuação do enfermeiro uma ferramenta complementar para a melhoria da assistência à saúde.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, estabelecendo as diretrizes para a capacitação e a implementação do procedimento, bem como os requisitos técnicos e administrativos necessários.

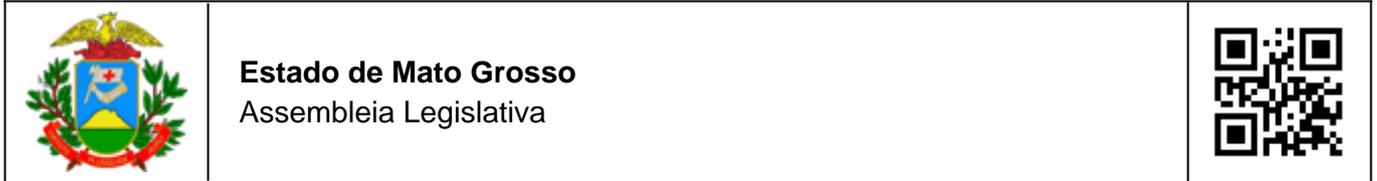
**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposta de assegurar aos enfermeiros a prerrogativa de realizar ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar é uma medida que visa otimizar a assistência ao paciente, principalmente em situações de emergência e em locais de difícil acesso. A Resolução Cofen nº 679/2021, que regulamenta a prática da ultrassonografia para enfermeiros, reconhece a competência técnica desse profissional para a realização desse exame, desde que devidamente capacitado.

Essa prerrogativa vem ao encontro da necessidade de uma atuação mais ágil e eficaz na assistência aos pacientes em condições críticas, especialmente no âmbito hospitalar e pré-hospitalar. Muitas vezes, a realização de exames de ultrassonografia é um fator crucial para o diagnóstico rápido de condições graves, como traumas, hemorragias internas, complicações obstétricas, entre outras, que exigem intervenções imediatas. A possibilidade de realizar esse exame de forma rápida, ainda no ambiente de atendimento inicial, reduz o tempo de espera para o diagnóstico e acelera a implementação de tratamentos necessários,



melhorando as chances de sucesso no tratamento e a sobrevivência do paciente.

Além disso, a prática da ultrassonografia por enfermeiros à beira do leito contribui para a descentralização do atendimento e o uso mais eficiente dos recursos, uma vez que muitos pacientes podem ser atendidos diretamente na unidade de urgência, sem a necessidade de deslocamento até áreas específicas para a realização de exames.

O Projeto de Lei é fundamentado em diretrizes que são legalmente válidas e regulamentadas, como a Lei Federal nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, e a Resolução Cofen nº 679/2021, que confere aos enfermeiros a competência para a realização de ultrassonografia com o devido treinamento e certificação. O reconhecimento e a capacitação dos profissionais de enfermagem são essenciais para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Com isso, a proposta visa não só melhorar a qualidade da assistência prestada à população mato-grossense, mas também contribuir para o fortalecimento da profissão de enfermagem, garantindo aos enfermeiros uma atuação mais abrangente e eficaz nas diversas áreas da saúde.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2025

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual